



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2018**

“CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA REFRIGERAR – COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA”

O **MUNICÍPIO DE BOZANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REFRIGERAR – COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº. 23.162.246/0001-65, estabelecida na Rua do Comércio, 1374, na cidade de Itapiranga/SC, neste ato representada pelo sócio FELIPE KROTH COSSETIN, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 018.145.110-75, portador da CI-RG nº 2094622327, residente e domiciliado na Avenida 21 de Abril, 1132, Bairro Osvaldo Aranha, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de equipamentos que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste Contrato, o fornecimento dos equipamentos indicados abaixo, que conterão as características mínimas compreendida na proposta ofertada pela Contratada no processo licitatório, Anexo I deste Contrato, dele sendo parte integrante:

ITEM	QTDE	EQUIPAMENTO
2	3	Ar Condicionado/ Climatizador
11	1	Televisor

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA**

2.1 A entrega dos equipamentos objeto deste Contrato ocorrerá junto ao Centro Municipal de Saúde de Bozano, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, a ser emitida posteriormente à assinatura do contrato.

2.2 Verificada a inconformidade de algum componente, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

2.3 O transporte e as condições de acondicionamento dos equipamentos até a entrega no local indicado são responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão, do Contrato Administrativo dele decorrente, da Emenda Parlamentar – Nº da proposta 12320.8130001/18-001, Emenda/Funcional 36660006/10301201585810043, além de identificação precisa e detalhada dos equipamentos, incluindo a marca, modelo e demais descritivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos equipamentos.

3.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Bozano

exigidas na licitação.

3.3 Garantir os equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período assinalado pelo fabricante.

3.4 O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública da União, do Município e dos órgãos de controle interno e externo.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1 O preço total corresponde a R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais), sendo os seguintes valores por item:

Item	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	1.760,00	5.280,00
11	1.590,00	1.590,00

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	06	Secretaria de Saúde
Projeto/ Atividade	1.079	Aquisição de Equip. e Material Permanente – Estruturação da Rede Básica – Proposta nº 12320.81000/1180-01 (4505)
Elemento da despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 O pagamento dos equipamentos/ veículo adquiridos será efetuado em até 30 dias, contados da sua entrega junto ao Município de Bozano e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

6.2 O pagamento será realizado mediante crédito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.5 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.6 Também é vedado pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

6.7 É ainda vedado pagar despesa em data posterior à vigência do instrumento contratual, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Este Contrato vigorará pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, tendo início na data de sua assinatura. A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e não influencia na garantia dos equipamentos agrícolas.

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste no preço, sendo assegurado, no entanto, a



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a depender da infração apurada:

10.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.2 Atraso injustificado na entrega dos equipamentos: multa de 3% sobre o item inadimplido, acrescido de 0,5% por dia útil de atraso, limitados a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual;

10.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas;

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 21/2018, parte anexa e integrante deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

13.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

13.2 O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública do Município, do Estado do Rio Grande do Sul, e dos órgãos de controle interno e externo.

13.2.1 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, o licitante, fornecedor ou terceiro



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

que, por ação ou omissão, cause embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da União e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, durante toda a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

14.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 21/2018, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS**

15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações dos equipamentos, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 21/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

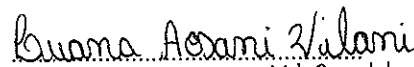
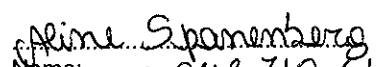
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 14 de agosto de 2018.

  
.....  
CONTRATANTE

  
.....  
CONTRATADA

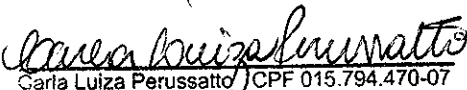
TESTEMUNHAS:

- 1)   
Nome: 024.333.140-11
- 2)   
Nome: 035.848.710-61

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Registre-se e Publique-se.

Bozano-RS, 16/8/18

  
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo